



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 23/2011

Propõe dilação de prazo de pagamento da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, exercício 2011, do Município de Ivaiporã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO PARANÁ, aprova e Eu, o Prefeito do Município de Ivaiporã sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dilatado o prazo de pagamento da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, exercício 2011, do Município de Ivaiporã, para 08/04/2011, por mera liberalidade deste município.

Parágrafo primeiro: A base e a forma de cálculo e os valores das taxas de licença para localização e de fiscalização de funcionamento são relativas a Unidade Fiscal de Ivaiporã – UFI, submetidas aos requisitos do Código Tributário Municipal;

Parágrafo segundo: O valor da Unidade Fiscal de Ivaiporã – UFI corresponde ao montante de R\$ 41,55 (quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), para o exercício de 2011, com base na atualização monetária dos valores dos tributos, não configurando majoração.

Parágrafo terceiro: A taxa de Fiscalização de Funcionamento, renovável a cada ano, tem como fato gerador a fiscalização e o controle permanente, efetivo ou potencial, das atividades primitivamente licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Município.

Parágrafo quarto: considera-se omissão de operações tributáveis, conforme TÍTULO II, CAPÍTULO II, §3º, CTM nº 1.890/2010, o início de atividade sem inscrição do sujeito passivo no cadastro fiscal; iniciar atividades ou praticar atos sujeitos à Taxa de Licença, antes da concessão desta.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dias quatro dias do mês de março do ano dois mil e onze (04/03/2011).

Cyro Côrrea Fernandes Júnior
Prefeito Municipal

Carla Beatriz Fuck Martins Rodrigues
Diretoria de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, lei nº 1.890/2010, quanto às taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

A taxa de Licença para Localização, quando do primeiro licenciamento, e a taxa de Fiscalização de Funcionamento, quando dos exercícios posteriores, fundadas no poder de polícia do Município, referem-se ao ordenamento das atividades urbanas e à produção do meio ambiente.

Considerando regular o exercício do Poder de Polícia quando desempenhado pelo órgão competente, qual seja, Fazenda Municipal, com observância do processo legal, e tratando-se de **atividade discricionária**, sem abuso ou desvio de poder e, ainda, tendo como base de cálculo o custo dos serviços, em consonância com o que dispõe os artigos 266, §1º e 268 da Lei nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010, Código Tributário Municipal, em consonância com o disposto nos artigos 112 e 113, da Lei Orgânica do Município, emenda modificativa nº 2/2005.

Neste sentido a Proposta de Lei dedica toda a atenção aos meios de reação permitidos contra as decisões da administração em matéria tributária, não só junto dos serviços de liquidação de tributos, mas também nos tribunais.

Numa aproximação mais generalista aos grandes princípios relativos à finalidade dos tributos, o Código apresenta-os como uma forma de *satisfação das necessidades coletivas e um instrumento de política econômica geral, que estimula o investimento e a poupança*.

A vertente da melhor operacionalidade administrativa tendo em vista a desvalorização da Unidade Fiscal, tendo como medida corretiva sua atualização, conforme decreto nº 8.775/2011, e mediante sua valorização, por **mera liberalidade** solicitamos dilação de prazo de vencimento da taxa supramencionada para **08/04/2011**.

Pretende-se, assim, dotar a administração tributária dos meios suficientes para responder cabalmente às exigências dos municípios, garantindo ao Poder Executivo continuar a desenvolver os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

seus maiores esforços de fomento do investimento. Não se deixará, contudo, de no âmbito das nossas obrigações municipais continuar a envidar todos os esforços para fortalecer os lançamentos tributários desta municipalidade.

As leis valem mais pela sua execução que pelo seu conteúdo. Espera-se que na aplicação legal do Código Tributário Municipal se verifique a bondade das soluções propostas, criando um clima de equilíbrio e confiança entre a administração e os administrados.

Ao exposto, aguardamos o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos,

Ivaiporã, 04 de março de 2011.

Atenciosamente,

Cyro Côrrea Fernandes Júnior
Prefeito Municipal

Carla Beatriz Fuck Martins Rodrigues
Diretoria de Planejamento e Finanças

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

Edivaldo Aparecido Montanheri

NESTA



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 23/2011

Súmula: Propõe dilação de prazo de pagamento da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, exercício 2011, do Município de Ivaiporã.

PARECER:

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o aludido Projeto de Lei de dilação do prazo de vencimento da taxa de Licença para Localização e da taxa de Funcionamento, tratando-se assim de tributos para o exercício de 2011, opina pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Dr. Ademar Soares de Souza

José Maria Carneiro
José Maria Carneiro

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Luciano Reginaldo Gonçalves
Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

Sebastião Bonfim Matos
Sebastião Bonfim Matos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2011

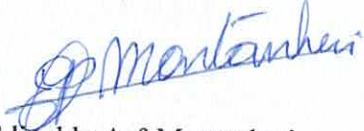
O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOC A:

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia dez de março de 2011, logo após a sessão ordinária, para ser apreciada a seguinte matéria:

1– Projeto de Lei nº 23/2011 – Poder Executivo – Súmula: Propõe dilação de prazo de pagamento da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, exercício 2011, do Município de Ivaiporã.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

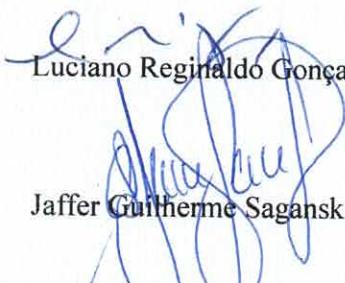

Edivaldo Apº Montanheri

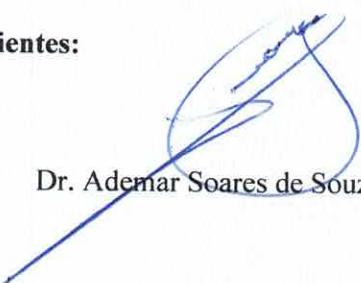
Presidente

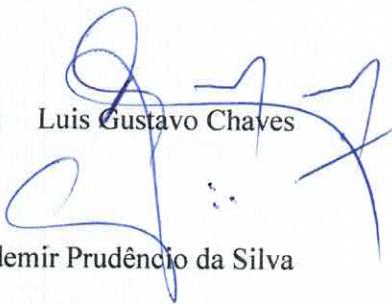

Mário Hort

1º Secretário

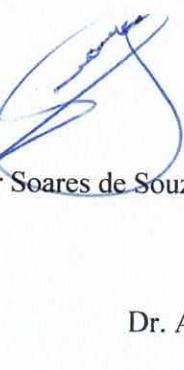
Cientes:

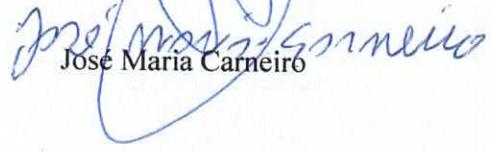

Luciano Reginaldo Gonçalves


Dr. Ademar Soares de Souza


Luis Gustavo Chaves


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


José Maria Carneiro


Sebastião Bonfim Matos